



Você Sabia?

A legislação eleitoral proíbe a prática de várias condutas em ano de eleições por quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato, cargo, emprego ou função** nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 73, § 1º, Lei 9.504/1997).

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição corresponde à vedação da prática de atos tendentes a **afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos** nos pleitos eleitorais. Exemplos de condutas vedadas:

Propaganda eleitoral antecipada

- Não será permitido qualquer tipo de propaganda política **paga** na rádio e na televisão (Art. 2º, § 3º, Resolução TSE nº. 23.610/2019)
- É permitida a propaganda eleitoral **na internet** a partir do dia 27/09/2020 (Art. 57-A, Lei nº. 9.504/1997, c/c art. 11, II, Resolução TSE nº. 23.624/2020)
- É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga** na internet, salvo o impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (art. 57-C, Lei 9.504/1997)
- Qualquer pessoa física, **desde que não impulsione**, poderá realizar propaganda eleitoral na internet por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.

Transferência voluntária de recursos

- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Publicidade institucional

- É vedado, a partir de 04/07/2020, **com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado**, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública**, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (art. 72, VI, Lei 9.504/1997)
- A publicidade institucional de **caráter meramente informativo** acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político (STF, RESP 504.871)

Cessão e utilização de bens públicos

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br **Você sabia nº 14, 06/10/2020 – CORREG/MCTI**